

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 547 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e seus derivados no cardápio da merenda escolar na rede pública municipal de ensino, uma vez por semana e dá outras providências.

O PREFEITO DE TERRA NOVA/BA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte lei municipal:

Art. 1º - As escolas da rede Pública Municipal de ensino, deverão incluir, obrigatoriamente, no cardápio da merenda escolar, a carne de peixe e seus derivados, devendo servir em seu cardápio no mínimo uma vez por semana.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela inspeção e fiscalização da qualidade do produto, bem como, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto desta Lei.

Art. 3º- O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 10 do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 24 de maio de 2022.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

